

Prefeitura Municipal de Camutanga

C.G.C. 11.362.779/0001-01

Av. Pres. Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE

Fones: (081) 652-1156 - 652-1152

LEI nº 107/97

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66 III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as Competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;

V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

continua... 

Prefeitura Municipal de Camutanga

C.G.C. 11.362.779/0001-01

Av. Pres. Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE

Fones: (081) 652.1156 - 652.1152

continuação...

fls. 02

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistências sociais no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço da Área;

III - 01 (um) representante dos Profissionais da Área;

IV - 01 (um) representante dos Usuários;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

continua...

Prefeitura Municipal de Camutanga

C.G.C. 11.362.779/0001-01

Av. Pres. Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE

Fones: (081) 652-1156 - 652-1152

continuação...

fls. 03

§ 1º - A composição do CMAS será paritária assegurando-se que 50% dos membros sejam representantes dos Usuários, Prestadores de Serviços, Profissionais da Área e 50% de Representantes do Governo.

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos Representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão Nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação:

I - da autoridade estadual ou federal quando se tratar das respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado Serviços Públicos relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentado ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro terá direito, digo, cada membro do CMAS terá

continua... *QY*

Prefeitura Municipal de Camutanga

C.G.C. 11.362.779/0001-01

Av. Pres. Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE

Fones: (081) 652-1156 - 652-1152

continuação...

fls. 04

direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Ar DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessão plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno na prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei. *(Assinatura)*

continua...

Prefeitura Municipal de Camutanga

C.G.C. 11.362.779/0001-01

Av. Pres. Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE

Fones: (081) 652.1156 - 652.1152

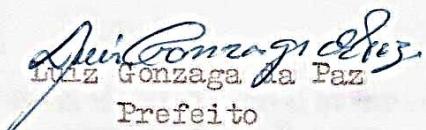
continuação...

fls. 05

Art. 11º - A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da Presente Lei é a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 13' de Novembro de 1997.


Leônidas Gonzaga da Paz
Prefeito